



PREFEITURA DA CIDADE DE

São SIMÃO

DECRETO Nº 2618, de 10 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAIAS LEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de numeração sequencial dos Decretos Municipais.

CONSIDERANDO a não realização da Transição de Governo em conformidade com as melhores práticas de gestão e transparência, no tocante à aferição dos bens móveis e imóveis do ente público, não obstante as solicitações dos membros da Comissão de Transição indicados pelo Prefeito eleito;

CONSIDERANDO que a ausência das informações, no todo ou em parte impossibilita a administração que assume a gestão, a partir de 01 de janeiro de 2025, de ter o conhecimento da situação patrimonial do município;

CONSIDERANDO que o conhecimento real e hodierno da situação patrimonial do município se constitui em condição imprescindível para a tomada das decisões da administração, com o objetivo de resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 02 de janeiro de 2025, a administração municipal, com objetivo de conhecer a real situação patrimonial do município irá realizar os levantamentos necessários à apuração das disponibilidades financeiras, distinguindo-se as de livre movimentação daquelas vinculadas, restos a pagar processados ou não, inventário (estoques), patrimônio imobilizado mobiliário, existência de processos físicos, sem prejuízo de outros que ao longo das apurações entender necessário.



Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann

Rua Rodolfo Miranda, 167 - Centro

Fone/Fax: (16) 3984.1511 | CNPJ: 45.369.220/0001-25

São Simão - SP - CEP: 14.200-000

faleconosco@saosimao.sp.gov.br





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

Art. 2º. Destinado ao levantamento do patrimônio imobilizado mobiliário, estoques e processos físicos serão instituídas comissões, especialmente designadas para esses fins.

Parágrafo Único: Somente poderão ser designados membros das comissões de que trata este Decreto, servidores do quadro permanente do município.

Art. 3º. A administração municipal, objetivando resguardar o interesse público poderá dispor de apoio técnico especializado.

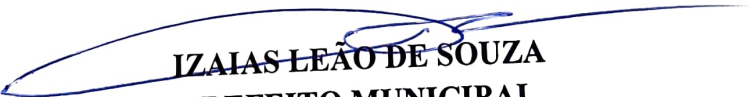
Art. 4º. O processo de levantamento patrimonial vigorará pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Fica vedada a transferência de bens entre os setores durante o processo de levantamento patrimonial, salvo em situações de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Art. 6º. De posse das informações levantadas a administração adotará as medidas cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Simão, 10 de janeiro de 2025.


IZAIAS LEÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

